



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO N° 256/2024/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 3185/2023, de autoria da Deputada Adriana Ventura e outros.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E/n° 592 (8037227), de 07 de fevereiro de 2024, por meio do qual o Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados encaminha cópia do Requerimento nº 3185/2023 (7881009), de autoria da Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP) e outros, que requer informações sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta e de todas as entidades autárquicas e fundacionais a ela vinculadas, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013, questionando o seguinte:

- 1. Quem são os agentes públicos (APOs) sujeitos ao disposto no Capítulo III do Decreto 10.889/2021? Solicito que sejam discriminados todos os agentes obrigados que atuaram a partir 1º de janeiro de 2023 até a data do recebimento deste requerimento de informação, informando o respectivo órgão de exercício de suas funções.*
- 2. Os APOs mencionados no item anterior estão todos listados no sistema e-agendas em <https://eagendas.cgu.gov.br/>? Se não estão, solicito que sejam informadas as razões para as discrepâncias identificadas.*
- 3. Foi realizado processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei 12.813, de 2013, e que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.889/2021? Em caso negativo, porque o processo ainda não foi realizado, considerando que o dispositivo já possui mais de 2 anos de vigência? Em caso afirmativo, solicito que seja disponibilizada a relação de cargos e funções que se enquadrem nesse perfil, bem como os nomes dos agentes públicos assim identificados.*
- 4. Os APOs, listados no item 1, têm registrado todas as suas participações em compromissos públicos, detalhando as informações contidas no inciso I, Art. 11, do Decreto 10.889/2021?*
- 5. Há APOs que não possuem nenhum registro no e-agendas? Nesse caso, eles não tiveram compromissos públicos ou houve alguma falha operacional?*
- 6. Há APOs que registram poucos compromissos públicos, de forma intermitente, indicando possível negligência na atualização de suas agendas?*
- 7. Os APOs têm registrado e publicado no e-Agendas os compromissos públicos realizados sem agendamento em até 7 dias corridos, contados de sua realização, conforme preconiza o Art. 12 do Decreto 10.889/2021?*
- 8. Durante o período de substituição de APOs, os substitutos têm registrado e publicado sua agenda de compromissos públicos, conforme o disposto no § 4º, do Art. 11, do Decreto*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturacamaratec.br/codArquivo/Tec/02392840>

2392840

OFÍCIO 256 (8127411) - SET/2023/037939/2023-01 / pg. 1

9. Para a organização das informações relativas aos itens 6 a 8, solicito discriminar os dados em forma de tabela, contendo: a. nome do APO; b. indicar se está atuando como substituto; c. órgão do APO; d. quantidade de registros de compromissos públicos no e-Agendas em 2023. Indicando 0 quando não houver registros; e. quantidade de registros realizados em até 7 dias corridos do compromisso; f. quantidade de registros realizados após 7 dias corridos do compromisso.

10. Quais são os mecanismos de monitoramento existentes para garantir que os APOs estejam agindo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 10.889/2021? São realizadas revisões regulares? 11. O que tem sido feito para fomentar e incentivar o registro dos compromissos públicos com o maior detalhamento e padronização possível? Quais ações têm sido realizadas nesse sentido?

Sobre o assunto, a Secretaria Executiva encaminhou, por meio do Despacho nº 571/2024/SE(8123576), assinado em 07 de março de 2024, a manifestação das áreas. O pleito foi analisado e compilado pela Assessoria Especial de Controle Interno, resultando na emissão da Minuta de Ofício (SEI nº 8114458), que contém esclarecimentos sobre os questionamentos apresentados no RIC, conforme segue:

1. Quem são os agentes públicos (APOs) sujeitos ao disposto no Capítulo III do Decreto 10.889/2021? Solicito que sejam discriminados todos os agentes obrigados que atuaram a partir 1º de janeiro de 2023 até a data do recebimento deste requerimento de informação, informando o respectivo órgão de exercício de suas funções.

A relação dos APOs registrados no MT desde 1º de janeiro de 2023 até a data de recebimento do RIC consta da planilha 'Relação Agentes Públícos e-Agenda' (Anexo I).

2. Os APOs mencionados no item anterior estão todos listados no sistema e-agendas em <https://eagendas.cgu.gov.br/>? Se não estão, solicito que sejam informadas as razões para as discrepâncias identificadas.

Os APOs mencionados no item 1 estão todos listados no Sistema e-Agendas.

3. Foi realizado processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei 12.813, de 2013, e que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.889/2021? Em caso negativo, porque o processo ainda não foi realizado, considerando que o dispositivo já possui mais de 2 anos de vigência? Em caso afirmativo, solicito que seja disponibilizada a relação de cargos e funções que se enquadrem nesse perfil, bem como os nomes dos agentes públicos assim identificados.

A resposta a essa pergunta deve considerar que: o Decreto nº 10.889, de 2021, passou a exigir o registro e publicação da agenda de compromissos públicos a partir de 09.10.22; e o Ministério dos Transportes (MT) foi criado pela Lei nº 14.600, de 2023, fruto do desmembramento do extinto Ministério da Infraestrutura (MInfra). Dito isso, ao longo de 2023, o órgão passou por um processo de aprendizado e estruturação do uso do recém criado Sistema e-Agendas - esse processo culminou, inclusive, na publicação da Portaria MT nº 153, de 2024, que instituiu a estrutura e a organização para a divulgação das agendas de compromissos públicos no âmbito da Pasta, definindo fluxos, responsáveis e atribuições, visando, assim, a institucionalização da ferramenta.

Em sintonia com isso, o processo de gestão de riscos no MT está se adequando à nova estrutura de governança e buscando o aprimoramento contínuo. Com a publicação da Portaria MT nº 1.166, de 2023, que instituiu as instâncias de governança, entre elas, o Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade, o órgão está revisando toda a metodologia de gestão de riscos, elaborada pela gestão do então MInfra. Nesse processo evolutivo, foram contempladas na Portaria MT nº 153/2024, em seu art. 4º, as ações internas necessárias à gestão de riscos dos agentes públicos que se enquadrem no parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 12.813, de 2013, cumprindo, assim, o art. 3º do Decreto 10.889, de 2021.

4. Os APOs, listados no item 1, têm registrado todas as suas participações em compromissos públicos, detalhando as informações contidas no inciso I, Art. 11, do Decreto 10.889/2021?

Os APOs listados no item 1 têm registrado todas as suas participações em compromissos públicos, quando esses ocorrem, em atendimento ao Decreto nº 10.889, de 2021

5. Há APOs que não possuem nenhum registro no e-agendas? Nesse caso, eles não tiveram compromissos públicos ou houve alguma falha operacional?

Os APOs que não possuem nenhum registro no e-Agendas são os que não tiveram compromissos públicos, em atendimento ao Decreto nº 10.889, de 2021.

6. Há APOs que registram poucos compromissos públicos, de forma intermitente, indicando possível negligência na atualização de suas agendas?

Não há APOs que registram poucos compromissos públicos, de forma intermitente, indicando



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturacamaratec.br/CodArquivo/Tec/2392840>

2392840

possível negligência na atualização de suas agendas.

7. Os APOs têm registrado e publicado no e-Agendas os compromissos públicos realizados sem agendamento em até 7 dias corridos, contados de sua realização, conforme preconiza o Art. 12 do Decreto 10.889/2021?

Como mencionado na resposta ao questionamento 3, o Ministério tem promovido mudanças e instituído controles, a exemplo da publicação da Portaria MT nº 153, de 2024, com vistas a aprimorar o processo de registro de compromissos no e-Agendas. Entretanto, ainda há APOs que fazem os registros das reuniões após os 7 dias corridos.

8. Durante o período de substituição de APOs, os substitutos têm registrado e publicado sua agenda de compromissos públicos, conforme o disposto no § 4º, do Art. 11, do Decreto 10.889/2021?

Sim, os substitutos dos APOs têm registrado e publicado suas agendas de compromissos públicos.

9. Para a organização das informações relativas aos itens 6 a 8, solicito discriminar os dados em forma de tabela, contendo: a. nome do APO; b. indicar se está atuando como substituto; c. órgão do APO; d. quantidade de registros de compromissos públicos no e-Agendas em 2023. Indicando 0 quando não houver registros; e. quantidade de registros realizados em até 7 dias corridos do compromisso; f. quantidade de registros realizados após 7 dias corridos do compromisso.

A tabela requerida foi disponibilizada pela Controladoria-Geral da União (Anexo II), aba 'Relatório MT', na qual consta os nomes dos APOs ou substitutos que tiveram compromissos publicados no período de 01.01.2023 a 31.12.2023.

10. Quais são os mecanismos de monitoramento existentes para garantir que os APOs estejam agindo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 10.889/2021? São realizadas revisões regulares? 11. O que tem sido feito para fomentar e incentivar o registro dos compromissos públicos com o maior detalhamento e padronização possível? Quais ações têm sido realizadas nesse sentido?

Em consonância com o art. 22 do Decreto nº 10.889, de 2021, compete à Controladoria-Geral da União (CGU) e a Comissão de Ética Pública a fiscalização do cumprimento da divulgação da agenda de compromissos públicos: em novembro/2023, a CGU realizou esse monitoramento por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao Ministério dos Transportes. Além desse controle externo, o MT tem promovido capacitações para os usuários do sistema, disponibiliza um canal de comunicação interno, na Assessoria Especial de Controle Interno, para esclarecimentos de dúvidas quanto ao uso da ferramenta. Em 2024, além da publicação Portaria MT nº 153, de 2024, que disciplinou o uso do sistema e-Agendas no âmbito do órgão, há novas capacitações planejadas para abril, em parceria com a CGU.

Quanto as respostas das entidades autárquicas vinculadas ao Ministério dos Transportes, quais sejam, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sugiro que o RIC seja endereçado a elas, uma vez que são unidades autônomas.

Por fim, reafirmo que a equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Anexos:

I- Relação Agentes Públicos e-Agendas (SEI nº 8103941); e
II - Relatório 2023 e-Agendas CGU (SEI nº 8088675).

Atenciosamente,

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Ministro de Estado dos Transportes

2392840



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturacamaratec.br/codArquivo/Tecn/2392840>

Orçamento 2023 (8127411) - SEI 500003.037939/2023-01 / pg. 3



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 08/03/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8127111** e o código CRC **D1ED3B4C**.



Referência: Processo nº 50000.037939/2023-01



SEI nº 8127111

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br

2392840



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Ter-2392840>

Orçamento 200 (8127111)

SEI 50000.037939/2023-01 / pg. 4